



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a Resolução nº 1.597/2000, criando o Controle Interno para “promover ações preventivas nos Conselhos Regionais de Medicina”(Art. 4º) e para o cumprimento do Art. 6º da Resolução CFM nº 1.847/2008 – “O processo de prestação de contas do CFM será apreciado pelo Conselho Pleno Nacional, com base (...) e parecer de auditoria independente, (...)”. Solicitamos contratação de auditoria externa.

1.1 BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO:

Melhorias em todos os processos internos de onde derivem dados e/ou informações para a (e da) Contabilidade; Melhorias constantes nos processos de controle e registro contábeis; Soluções plenamente integradas por um conjunto de técnicos e profissionais altamente especializados e permanentemente treinados e atualizados.

1.2 OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, COM ESCOPO FISCAL E CONTÁBIL, devendo ser atendidas as normas e procedimentos de auditoria, conforme legislação do Conselho Federal de Contabilidade e de acordo com as seguintes características:

1.3 ÁREAS A SEREM AUDITADAS: (DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – 1.3 A 1.5)

a) Contábil: contabilidade do órgão envolvendo auditoria de documentos contábeis, com a respectiva documentação de receitas e despesas, controles internos do Departamento, no tocante a controle de baixa de restos a pagar, conciliações bancárias, depósitos de terceiros, análises e aferições da confiabilidade das informações geradoras dos registros contábeis das receitas, despesas, etc. Auditar a legalidade contábil dos documentos apresentados nos suprimentos de fundos, bem como os critérios de prestação de contas (prazos, normas, etc.).

b) Financeiras: com abrangência no empenhamento da despesa de acordo com o plano de contas, na apropriação de receitas via sistema bancário, controle de entradas e saídas de numerários, aplicações financeiras, eficácia do controle interno da Divisão, envolvendo o controle bancário, o controle de contas a pagar, tributação aplicada, etc.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



c) Administrativa: todos os processos de compras, contratação de obras e de serviços, através de licitação ou não, área patrimonial, envolvendo a conservação dos bens móveis e imóveis, inventário físico dos bens, com abrangência no almoxarifado, com ênfase no controle de entrada e saída de mercadoria neste e seu inventário, bem como acondicionamento da mercadoria. Auditar ainda neste Departamento o controle de compras e controle de utilização de veículos.

d) Recursos Humanos: auditar os processos de admissões e demissões, controle de recolhimento de obrigações sociais, tais como INSS, ISS, IRRF, consignações em folha de pagamento e outros, bem como o controle interno da Divisão, com abrangência no controle de pagamentos de horas extras, faltas, atestados médicos e abonos de faltas, e demais normas trabalhistas.

1.4 DAS ÁREAS AUDITADAS A EMPRESA DEVE APRESENTAR:

a) Relatórios trimestrais concisos e conclusivos, contendo parecer sobre as operações mensais do exercício, compreendendo:

- balancetes;
- demonstrativos de origem e aplicação de recursos;
- notas explicativas à Diretoria do CFM, sobre os balanços anuais examinados (orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais);

b) Sugestões sobre práticas e controles internos, ressaltando as principais deficiências;

c) Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, das Reuniões Plenárias e de Diretoria;

d) Sugestões práticas com base em acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, referentes aos assuntos ligados aos Conselhos de Ficalização;

e) Parecer formal dos auditores sobre as demonstrações acima referidas;

f) Emissão do parecer de auditoria, assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referente ao exercício findo;

g) Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como; relatório de auditoria na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos se pertinente.

1.5 DOS RELATÓRIOS APRESENTADOS:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



- a) Os relatórios deverão ser apresentados de forma pormenorizada, relativos aos serviços executados a cada trimestre do exercício civil, para dar suporte à Comissão de Tomada de Contas do CFM na sua apreciação dos referidos balancetes trimestrais e balanço anual;
- b) Os relatórios de auditoria deverão referir-se às operações mensais, enquanto os levantamentos de dados e análise das documentações se realizem trimestralmente;
- c) A empresa vencedora terá que cumprir O CRONOGRAMA ACORDADO COM O CFM E APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE AUDITORIA REALIZADO NO TRIMESTRE, DEVERÁ ENTREGAR OS RELATÓRIOS ATÉ 15 DIAS (QUINZE DIAS) CORRIDOS, CONFORME CALENDÁRIO FIXADO PELO CFM. A vencedora deverá ainda, designar um dos membros da equipe de auditores, para que este participe da reunião da Comissão de Tomada de Contas, caso haja convocação.
- d) No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciadas as áreas e as unidades que serão atingidas pela auditoria, para comprovar que todos os compromissos determinados com a entidade auditada foram cumpridos. O planejamento deve evidenciar as etapas e as épocas em que serão executados os trabalhos.

1.6 CARACTERÍSTICAS DO CFM:

a) O CFM é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela seguinte legislação básica:

- Lei n.º 3.268/57;
- Decreto n.º 44.045/58;
- Decreto-lei n.º 200/67;
- Decreto-lei n.º 968/69;
- Lei federal n.º 8.666/93;
- Lei federal n.º 4.320/64;
- Lei federal n.º 10.520/02;
- Lei federal nº 10.833/03 (IN 480 SRF);
- Lei federal n.º 9.711/98 (INSS);
- Decreto n.º 25.508/05 - SRDF (ISS);
- Resoluções do CFM;
- Regimento Interno;
- Portarias;
- Normas e jurisprudências do Tribunal de Contas da União – TCU.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



- b) O CFM possui plano de contas próprio, elaborado para os órgãos públicos e adaptados, sendo mantido com receitas próprias, oriundas das anuidades, taxas e outras taxas de serviços.
- c) O CFM possui em seu sistema folha de pagamento e controle de presença (Relógio Biométrico) informatizado.
- d) No exercício de 2009 o número de lançamentos contábeis foi de aproximadamente 1.075 lançamentos contábeis.
- e) No exercício de 2009, foram abertos 18 processos de licitação, sendo: 03 convites, 12 Pregões, 0 concorrências, 03 inexigibilidade.
- f) A contabilidade do Conselho Federal de Medicina é escriturada de forma informatizada.
- g) O PERÍODO A SER AUDITADO É DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011, PODENDO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SER PRORROGADO, ONDE O ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO SERÁ O IPC-A - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, POR TERMO ADITIVO, A CRITÉRIO DO CFM.
- h) O CFM possui em seu quadro funcional 94 (noventa e quatro) funcionários, contratados em regime da CLT.
- j) O CFM colocará a disposição dos auditores em serviço - uma sala apropriada.
- k) O inventário dos bens patrimoniais e do almoxarifado se efetiva no mês de dezembro de cada ano e, em regra, está concluído ao final do exercício, sendo que o almoxarifado fornece, ao final de cada mês, o mapa de movimentação de material, para contabilização.
- l) As demonstrações contábeis do exercício que findou em 31.12.2010 não serão auditadas pela empresa vencedora do certame.
- m) As demonstrações contábeis deverão estar concluídas em tempo hábil para serem auditadas na vigência do contrato, considerando-se que o encerramento contábil do mês vem ocorrendo até o 10º dia útil do mês seguinte.

1.7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CFM

- a) Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços.
- b) Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do CFM

1.8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



1.8.1. executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da Licitação Tomada de Preços nº 001/2010;

1.8.2. submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

1.8.3. entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos na Cláusula Primeira, sob pena do pagamento da multa;

1.8.4. atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

1.8.5. não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

1.8.6. deverá ser executada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade e padrões reconhecidos de auditoria.

1.8.7. analisar e emitir pareceres conclusivos sobre as contas dos períodos indicados pelo CONTRATANTE ;

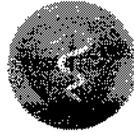
1.8.8. oferecer suporte técnico nas áreas contábil;

1.8.9. participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

1.8.10. examinar os contratos, processos licitatórios, folhas de pagamento e encargos sociais, transações efetuadas durante o exercício.

1.8.11. A empresa deve apresentar:

- a. Relatórios trimestrais concisos e conclusivos, contendo parecer sobre as operações mensais do exercício, compreendendo:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



- b. balancetes;
- c. demonstrativos de origem e aplicação de recursos;
- d. notas explicativas à Diretoria do CFM, sobre os balanços anual examinados (orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais);
- e. Sugestões sobre práticas e controles internos, ressaltando as principais deficiências;
- f. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, das Reuniões Plenárias e de Diretoria;
- g. Sugestões práticas com base em acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, referentes aos assuntos ligados aos Conselhos de Fiscalização;
- h. Parecer formal dos auditores sobre as demonstrações acima referidas;
- i. Emissão do parecer de auditoria, assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referente ao exercício findo;
- j. Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como; relatório de auditoria na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos se pertinente.
- k. Os relatórios deverão ser apresentados de forma pormenorizada, relativos aos serviços executados a cada trimestre do exercício civil, para dar suporte à Comissão de Tomada de Contas do CFM na sua apreciação dos referidos balancetes trimestrais e balanço anual.
- l. Os relatórios de auditoria deverão referir-se às operações mensais, enquanto os levantamentos de dados e análise das documentações se realizem trimestralmente.
- m. Cumprir o cronograma acordado com o CFM e após a execução do serviço de auditoria realizado no trimestre, deverá entregar os relatórios até 15 dias (quinze dias) corridos, conforme calendário fixado pelo CFM.
- n. Designar um dos membros da equipe de auditores, para que este participe da reunião da Comissão de Tomada de Contas, caso haja convocação.
- o. No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciadas as áreas e as unidades que serão atingidas pela auditoria, para comprovar que todos os compromissos determinados com a entidade auditada foram cumpridos. O planejamento deve evidenciar as etapas e as épocas em que serão executados os trabalhos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



1.9 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.9.1. O Plano de Trabalho deve ser apresentado em etapas:

1.9.1.1. Planejamento – análise prévia das informações contábeis para determinação do escopo dos trabalhos e dos tipos de testes a serem utilizados em cada uma das áreas auditadas: demonstrações contábeis, fiscal/tributária, trabalhista, financeira e controle interno.

1.9.1.2. Avaliação dos ambientes de controle nas áreas auditadas – possibilita avaliar a extensão dos testes substantivos, definidos no planejamento.

1.9.1.3. Validação dos saldos contábeis das áreas auditadas - análise criteriosa dos principais saldos registrados na contabilidade da empresa, apresentando os procedimentos adotados para exame dos saldos contábeis em trabalhos de auditoria.

1.9.1.4. Elaboração dos relatórios trimestrais,

1.9.1.5. Emissão do Parecer.

1.9.2. No Plano de Trabalho deve ser apresentado, como anexo, o Cronograma Físico e Alocação de Horas contendo: profissional, horas alocadas semanalmente e produtos, conforme modelo apresentado na tabela 01.

1.10. Da Equipe de Profissionais:

1.10.1. A equipe de auditoria deverá ser composta por 01 (um) Gerente formado em ciências Contábeis, pós graduado em auditoria e por *pelo menos* 01 (um) profissional formado em ciências Contábeis, obedecidas às exigências abaixo:

1.10.1.1. Gerente Geral - Experiência, dentro da sua formação, em assessoramento contábil, em diagnósticos de serviços similares aos solicitados neste Termo de Referência.

1.10.1.2. Profissionais Formado em Ciências Contábeis - experiência, profissional formado em Ciências Contábeis, dentro das suas formações, em assessoramento contábil e financeiro, em diagnósticos de serviços similares aos solicitados neste Termo de Referência.

1.10.2. A equipe de auditoria deverá ter vínculo empregatício com a proponente na data da apresentação das propostas.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



1.10.3. A equipe de auditoria somente poderão ser substituída mediante autorização do CFM, após análise da documentação do possível substituto pelo gestor do contrato, onde a pontuação deverá permanecer igual ou superior à da proposta apresentada pela empresa durante o processo licitatório.

1.10.4. A Contratada deverá ter total disponibilidade para cumprir todas as fases dos serviços deste Termo de Referência, conforme detalhado no plano de trabalho de suas propostas.

1.10.5. A Contratada deverá estar habilitada no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, bem como a sua equipe profissional, envolvida na operacionalização dos trabalhos.

1.11. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

1.11.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato, a importância trimestral de R\$ xxxx (xxxxxxx), totalizando R\$ xxxx (xxxxxxx).

1.11.2 – Na entrega dos serviços, com a apresentação do relatório de auditoria, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, que será paga em favor da Contratada através de depósito bancário até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega do documento de cobrança à administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.

1.11.3 – O CFM reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, nas alíquotas constantes do Anexo I da referida Instrução Normativa.

1.11.4 – O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da conta corrente da CONTRATADA, indicada na nota fiscal/fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

1.11.5 – Por ocasião da apresentação das faturas, a licitante vencedora deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRS, obtido perante o FGTS (CEF), certidão da Receita Federal, Estadual e Municipal, vigentes na data da apresentação.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



1.11.6 – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

1.11.7 – Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

1.11.8 – Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 1.11.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

1.11.9 – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 1.11.8.

1.11.10 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

1.11.11 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

Tabela I - Cronograma Físico de alocação de horas



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|----------------|
| Ações a Desenvolver | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL DE HORAS |
| EXAME 1º TRIMESTRE | | | | | | | | | | | | | |
| ENTREGA DE RELATÓRIO | | | | | | | | | | | | | |
| EXAME 2º TRIMESTRE | | | | | | | | | | | | | |
| ENTREGA DE RELATÓRIO | | | | | | | | | | | | | |
| EXAME 3º TRIMESTRE | | | | | | | | | | | | | |
| ENTREGA DE RELATÓRIO | | | | | | | | | | | | | |
| EXAME 4º TRIMESTRE | | | | | | | | | | | | | |
| ENTREGA DE PARECER | | | | | | | | | | | | | |
| ENTREGA DE RELATÓRIO | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DE HORAS | | | | | | | | | | | | | |

1.12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Medicina o exercício de 2010, na rubrica nº 3.3.40.01.01 (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica);
- Para o período de vigência deste Contrato, foi emitida a Ordem de Serviço nº - empenhando a verba de R\$... (....), que corresponde ao valor total da prestação dos serviços.

1.13. LOCAL DE ENTREGA

O relatório e parecer deverão ser entregues, em 03 (três) cópias e em CD-Rom, na sede do CFM, localizado na SGAS 915 LT. 72 S/N, bairro Asa Sul, Brasília-DF.

1.14. O EXECUTOR DO CONTRATO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo empregado Elias Pontes Barboza (Gestor Titular) e pelo empregado João Batista Ferreira (gestor substituto), especialmente designados na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

1.15. GARANTIA FINANCEIRA:

1.15.1. Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a Contratada apresentará uma garantia correspondente a 5% do valor do contrato, que deverá ser renovada anualmente, caso haja renovação contratual, escolhida a seu critério, entre as três modalidades a seguir:

- Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária, válida durante a vigência contratual e com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato;
- Seguro garantia, com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato ou sua rescisão;
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.15.2. Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, a contratante poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes.

1.15.3. A garantia contratual será apresentada pela Contratada à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei 8666/93 e no contrato.

1.15.4. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue à Contratante em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.15.5. A garantia prestada na modalidade Caução em dinheiro será liberada ao fim do contrato, comprovado o adimplemento das obrigações contratuais.

1.16. O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1.16.1. O custo estimado da contratação, o valor máximo estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço pode ser definido da seguinte forma:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



1.16.2. Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso;

1.16.3. Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço no mercado e o valor médio anual apurado na pesquisa está apresentado na tabela abaixo, que será considerado como referencial a ser pago pela a execução do objeto deste termo de referência:

| EMPRESA | VALOR ANUAL R\$ |
|---------------------|------------------------|
| A | 27.000,00 |
| B | 100.000,00 |
| C | 120.000,00 |
| D | 320.000,00 |
| PREÇOS MÉDIO | 141.750,00 |

Brasília-DF, de de 2011.

ELIAS PONTES BARBOZA
Gestor Titular

JOÃO BATISTA FERREIRA
Gestor Substituto